



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

ESTADO DO PIAUÍ
Em, 24 / 04 / 2022
1º Decreto


PROJETO DE LEI N° 63 /2022.

Veda exigência de consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização de procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica, em todo o Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

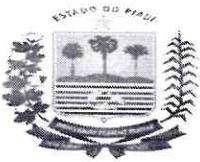
Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, _____ de _____ de 2021.


FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Os direitos reprodutivos determinam que toda mulher tem direito de decidir se quer ou não ter filhos e em qual momento da vida gostaria de ter. Ademais, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição Federal de 1988, não cabendo ao homem o direito de interferir na liberdade da mulher em escolher engravidar ou não, mediante expressão de consentimento na inserção de métodos contraceptivos.

Foi apenas na década de 60 que a primeira pílula contraceptiva foi lançada, revolucionando o sentido da "separação" do ato sexual à reprodução, tendo assim a gestação sendo vista como algo a ser alcançado quando desejado.

Em um estudo feito pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, "Nascer no Brasil: inquérito nacional sobre parto e nascimento", com mais de 24 mil mulheres entre os anos de 2011 e 2012 em hospitais públicos brasileiros, constatou que 55,4% das mulheres não pretendiam engravidar, 25,5% queriam ter esperado mais tempo para engravidar e 29,9% não tinham desejo nenhum de serem mães em momento algum da vida. Ou seja, a gravidez indesejada é muito mais presente e recorrente do que temos ciência.

Com o passar dos anos, diversas outras pílulas foram criadas, essas com até mais benefícios do que a primeira pois, com o avanço dos estudos e tecnologias, pílulas com menor concentração de hormônios foram sendo cada vez mais possíveis de serem produzidas, revolucionando ainda mais as decisões feitas sobre seu próprio corpo. Porém, a gravidez indesejada ainda é uma realidade muito grande no país e a dificuldade imposta ao alcance de métodos contraceptivos gera um impasse para que ela seja evitada.

Segundo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, em 1994, a saúde reprodutiva foi definida como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não apenas mera ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo".

Portanto o dispositivo intrauterino (DIU) e o Sistema Intrauterino (SIU) são métodos anticoncepcionais reversíveis, de longa duração, e de alta eficácia que permite o planejamento da gravidez.

Porém ainda existem seguros de saúde que exigem consentimento do marido para inserção do DIU em mulheres casadas, ainda que não haja nenhuma previsão legal para tal exigência. Sendo assim, uma prática abusiva, ilegal, descabida e afrontosa à condição e dignidade da mulher.

Então, dessa forma, o Projeto de Lei visa proteger e cuidar da saúde da mulher, assegurando o direito ao seu planejamento reprodutivo e, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio dos nobre pares, para a aprovação.

A signature in blue ink, appearing to be the name "FRANZÉ SILVA".